



DECRETO Nº 2.685, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ARAPIRACA.

A Prefeita do Município de Arapiraca/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a discussão e aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER/Arapiraca, instituído pela Lei Municipal nº 3.423/2020, regulamentado pelo Decreto nº 2.672/2020 e fundamentado na Lei Federal 13.667/2018 e nas resoluções do CODEFAT que tratam sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito municipal de natureza tripartite e paritária, constituído por representantes do poder público municipal, representantes dos empregadores e representantes de trabalhadores do município de Arapiraca, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER/Arapiraca, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa
Fabiana Cavalcante Pessoa
Prefeita.

Márzio Duarte Delmon
Márzio Duarte Delmon
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.685/2020

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE
ARAPIRACA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo:

- I – participar na formulação e proposição de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda;
- II – subsidiar a elaboração, proceder à análise e aprovação dos Programas e Projetos financiados com recursos do FAT, do FMT/Arapiraca e demais ações desenvolvidas pelo município;
- III – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo Municipal do Trabalho (FMT/Arapiraca) e outros que vierem ser executados no município;
- IV – contribuir para o aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda
- V – demais finalidades estabelecidas pelo Decreto nº 2.672/2020, bem como pela Resolução nº 890 de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT ou resolução que a substitua.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda será composto pelos seguintes representantes:

I – Poder Público:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Efetivo;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Efetivo;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Efetivo;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Suplente;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Suplente;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Suplente.

II - Representante dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Efetivo;
- b) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Efetivo;
- c) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Efetivo;
- d) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Suplente;
- e) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Suplente;
- f) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Suplente.

III - Representante dos Empregadores:

- a) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Efetivo;
- b) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Efetivo;
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Efetivo;
- d) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente;



- e) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente;
- f) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente.

Art. 3º Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, devendo indicar novos membros quando consolidada vacância, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes, serão formalmente designados por ato do Poder Executivo do Município, que deverá conter o nome completo do conselheiro, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por ele representado e o respectivo período de vigência do mandato. O ato legal deverá ser publicado na imprensa local, se houver, e no sítio oficial local na internet.

Art. 5º Respeitando o disposto no artigo 3º quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo.

§ 1º Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente duração de dois anos vedada à recondução para o período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente e vice-presidente, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o “caput” deste artigo.

§ 4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho e Presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- V – solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VII – conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- VIII – supervisionar as atividades exercidas pela Secretária Executiva do conselho.



Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento.
- II – auxiliar o presidente em suas atribuições.
- III – votar junto com os demais conselheiros na plenária.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conselho, e seu eventual substituto, será exercida por servidor(a) público municipal indicado(a) para a função pelo(a) gestor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será formalmente designado para a respectiva função por ato do Poder Executivo do Município, publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Art. 10. Compete ao Secretário(a) Executivo:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – agendar as reuniões do conselho e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;
- IV – expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 13;
- V – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI – assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.
- VII – encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho.
- VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS**

Art. 11. Cabe aos membros do CMTER/Arapiraca:

- I – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.
- II – fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que se tenha acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quanto solicitados pelos demais membros.
- III – encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao conselho.
- IV – requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- V – indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 12. Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração ou benefícios, pois o exercício é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 13. O CMTER/Arapiraca se reunirá:



§ 1º Ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste parágrafo.

§ 3º As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros, contempladas as 03 (três) representações.

§ 4º Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º Para a convocação de que trata este parágrafo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 6º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as 03 (três) representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução numerada de forma sequencial e publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria-Executiva, para efeito de consulta.

Art. 15. As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de Órgãos Públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, consolidada sua vacância, dos respectivos suplentes.

Art. 16. O conselheiro titular que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no mandato, resultará em perda do mandato e conseqüentemente ocorrerá a titularização de um conselheiro suplente. Não existindo suplente para suprir a vacância a entidade deverá indicar novo representante, conforme artigos 3º, 4º e 5º deste regimento.

Parágrafo único. Os membros substitutos (deverão ser designados conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 2.672/2020), nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo para o bom funcionamento do CMTER/Arapiraca.

Art. 18. O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do conselho.



**CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 19. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, formação sócio – política e outros.

§ 1º As Comissões Temáticas serão nomeadas pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do conselho e um relator.

§ 3º As Comissões Temáticas, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria-Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as 03 (três) representações.

Art. 22. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa
Fabiana Cavalcante Pessoa
Prefeita.

Márzio Duarte Delmon
Márzio Duarte Delmon
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.